

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 798/2017

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória 798/2017, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 2º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

...

II - pagamento em espécie de, no mínimo, vinte e quatro por cento da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

JUSTIFICAÇÃO

A liquidação dos débitos por meio PERT, na hipótese de débitos superiores à R\$ 15.000.000,00 de reais, está condicionada ao pagamento de valores à vista e em espécie, e de mensalidades baseadas em elevados percentuais das dívidas. A adesão ao PERT exige o atendimento de condições restritivas.

O estabelecimento de tais condições demonstra que não foi desconsiderada a situação de empresas de médio e grande porte que possuem dívidas de valor superior, dificultando ou impossibilitando a regularização tributária, inclusive da fruição do benefício de descontos sobre encargos, juros e multas.

A manutenção dessa restrição impossibilitará a adesão por contribuintes que se encontram em situações de crise e que desempenham atividades de grandes efeitos multiplicadores na economia.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2017.



Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17507.333702-84